



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão da necessidade de aquisição parcelada de combustíveis, para atender a Câmara Municipal no exercício de 2019, conforme Anexo I, vem, através do presente ofício, solicitar as devidas providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 03 de janeiro de 2019


Míqian Lédes Dandão Cristofolletti
Assessora Legislativa





Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone (____) _____

COTACÃO

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	1500	LITROS		
02	ETANOL	2000	LITROS		

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada até o mês de dezembro/2019, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.





1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

Data ____/____/____

Assinatura do Responsável





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de aquisição conforme Anexo I, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2019) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 03 de janeiro de 2019.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





PORTARIA n° 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1° a 4° da Lei n° 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

Art. 2°. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3°. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4°. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5°. Tendo em vista o disposto no § 4° do artigo 51 da Lei n° 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria n° 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP nos primeiros dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, para a aquisição parcelada de combustíveis, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 03 de janeiro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações





Empresa: Zptelle Combustíveis Ltda
CNPJ: 02.596.977/0001-49
Endereço: Rua: Avenida Ítalo Lorandi Nº 619
Telefone (19) 3486-1359

COTAÇÃO

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	1500	LITROS	<u>\$ 4,35</u>	<u>\$ 6525,00</u>
02	ETANOL	2000	LITROS	<u>\$ 2,95</u>	<u>\$ 5.900,00</u>

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada até o mês de dezembro/2019, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.



1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

Data 4 / 05 / 2019

ZOTELLE COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ: 02.596.977/0001-49

Assinatura do Responsável





Empresa: Pesto de Gasolina Cruzio de sul Ltda
CNPJ: 48.523.223/0001-85
Endereço: Rua: Governador Pedro de Toledo n°111
Telefone (19) 3488-2389

COTAÇÃO

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	1500	LITROS	\$ 4,50	\$ 6.750,00
02	ETANOL	2000	LITROS	\$ 3,00	\$ 6.000,00

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada até o mês de dezembro/2019, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.



1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

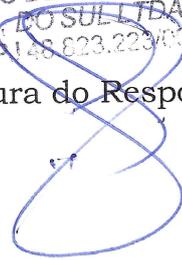
1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

Data 04 / 01 / 2019

POSTO DE GAS. CRUZEIRO
DO SUL LTDA.
CNPJ 48.823.223/0001-85
Assinatura do Responsável





Empresa: Morato e Cia Ltda

CNPJ: 02.768.280/0001-08

Endereço: Rua 1º de Maio, 295

Telefone (19) 3486-2240

COTAÇÃO

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	1500	LITROS	4,799	7198,50
02	ETANOL	2000	LITROS	2,999	5998,00

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada até o mês de dezembro/2019, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.





1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

Data 07 / 01 / 19

Assinatura do Responsável

02.768.280/0001-03

MORATO & CIA. LTDA.

Rua 1.º de Maio, 295

Centro

CEP 13515-000

CHARQUEADA - SP





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de aquisição parcelada de combustíveis, para atender a Câmara Municipal no exercício de 2019, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 12.857,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e sete reais), requerendo, portanto, que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários

Charqueada, em 07 de janeiro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

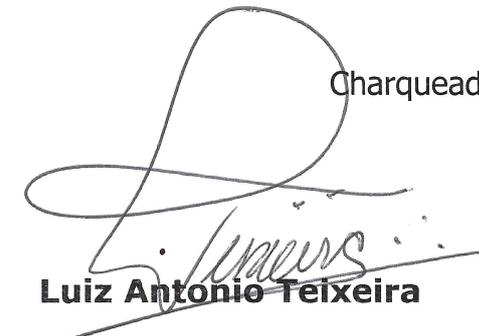
Processo Administrativo 02/2019

Ref.: Aquisição parcelada de combustíveis, para atender a Câmara Municipal no exercício de 2019.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existe recursos orçamentários/financeiros na totalidade de com custo médio na ordem de R\$ 12.857,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e sete reais), exercício 2019, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01.-01.031.0001.2001-3.3.90.30 – Material de Consumo

Charqueada, 08 de janeiro de 2019.



Luiz Antonio Teixeira

Assessor Contábil



fls. 157



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.596.977/0001-49
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
12/06/1998

NOME EMPRESARIAL
ZOTELLE COMBUSTIVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ITALO LORANDI

NÚMERO COMPLEMENTO
619

CEP BAIRRO/DISTRITO
13.515-000 CENTRO

MUNICÍPIO UF
CHARQUEADA SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
zotellecombustiveis@hotmail.com.br

TELEFONE
(19) 3486-1359 / (19) 3486-2015

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/02/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/01/2019** às **09:36:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02596977/0001-49
Razão Social: ZOTELLE COMBUSTÍVEIS LTDA
Nome Fantasia: ZOTELLE COMBUSTÍVEIS
Endereço: AV ÍTALO LORANDI 777 / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

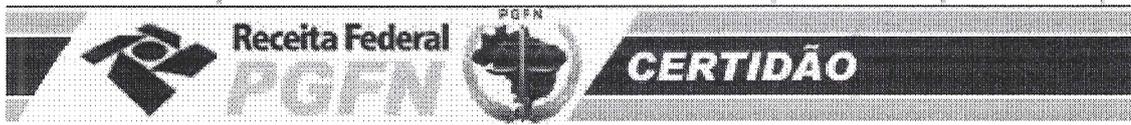
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2018 a 23/01/2019

Certificação Número: 2018122501262541833704

Informação obtida em 08/01/2019, às 09:33:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

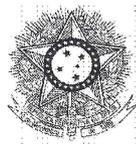
Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.596.977/0001-49 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZOTELLE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.596.977/0001-49

Certidão nº: 165859331/2019

Expedição: 08/01/2019, às 09:34:54

Validade: 06/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZOTELLE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.596.977/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Apenados

Em 08/01/2019 09:34 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:
CNPJ 02596977000149

Este documento foi certificado digitalmente em 08/01/2019 09:34

Para conferência:

acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

e informe o código: e84bf0d-61d6-4eac-a370-ac1040cdb7f9

ou acesse utilizando o QR Code



fls. 192



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 02/2019

Ref.: Aquisição parcelada de combustíveis, para atender a Câmara Municipal no exercício de 2019.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para aquisição parcelada de combustíveis, para atender a Câmara Municipal no exercício de 2019, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 08 de janeiro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





PARECER JURÍDICO

Assunto: Processo Administrativo nº 02/2019.

Contratante: Câmara do Município de Charqueada.

Objeto: Parecer acerca da possibilidade de aquisição parcelada de combustíveis para o ano 2019

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2018, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que haja a contratação direta mediante dispensa, deverá estar fundamentado o referido inciso, assim como, para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, tal como o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

1- Termo de Referência e/ou solicitação do serviço e suas especificações;



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 12.857,00). Nestes termos, o procedimento licitatório adotado é correto, desde que o valor global da contratação não ultrapasse o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018, em vigor desde 19/07/2018.

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral — que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios —, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Em tempo, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mormente pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 09 de janeiro de 2019

Fadel David Antonio Neto

Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 02/2019

Ref.: Aquisição parcelada de combustíveis

O presente processo foi aberto para a finalidade de aquisição parcelada de combustíveis, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da prestação dos serviços para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 09 de janeiro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 02/2019

Ref.: Aquisição parcelada de combustíveis

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 09 de janeiro de 2019.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 02/2019

Ref.: Ordem de Serviço

Nos termos do processo administrativo nº 03/2018, fica a empresa **ZOTELLE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ 02.596.977/0001-49**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- aquisição de combustíveis durante o ano de 2019.

Valor global: R\$ 12.425,00 (doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Charqueada, 10 de janeiro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

14

NOTA DE EMPENHO Nº 14 FICHA: 4 DATA: 10/01/2019 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: ZOTELLE COMBUSTIVEIS LTDA 02.596.977/0001-49 CÓDIGO: 129
ENDEREÇO: AV ITALO LORANDI 619 CHARQUEADA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO
Referente ao fornecimento de combustíveis

VALOR TOTAL

GL - Global SOMA 12.425,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	Corpo Legislativo
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
20.600,00	160,00	12.425,00	8.015,00

VALOR A SER PAGO R\$ 12.425,00
doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 10/01/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
DATA

CONTABILIZADO ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DATA EDINALDO DONIZETE DAVANZO
CONTADOR 1SP 072269/0-3 ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM				RECIBO RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO. NOME: CNPJ/CPF:
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	